

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.537/2015

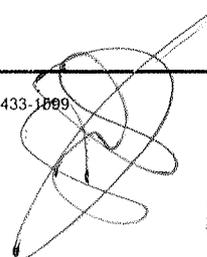
**EMENTA** – Dispõe sobre a adequação do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.169/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, e o disposto no Art. 214, da Constituição da República Federativa do Brasil, considera a necessidade de adequação do atual Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.169/2010, visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação, consoante às leis supracitadas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação;



## GABINETE DO PREFEITO

- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria de Educação do Paulista;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação - FME.

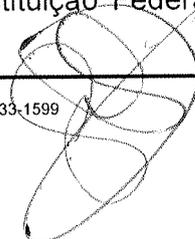
§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação e uma Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal, tendo como fontes de pesquisa as descritas no Art. 4º desta Lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de



## GABINETE DO PREFEITO

outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma estabelecida pela legislação em vigor, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas neste PME;

**Art. 6º.** O município do Paulista promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído em Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

**§ 1º.** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput deste artigo:

- I. acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. apresentará ao Poder Executivo Municipal sugestões de prioridades na execução de Políticas Educacionais, bem como no desenvolvimento das estratégias para o alcance das metas definidas pelo PME.

**§ 2º.** As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar eventuais ajustes no Plano Nacional de Educação.

**Art. 7º.** O Município do Paulista atuará em Regime de Colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas ea implementação das estratégias objeto deste Plano.

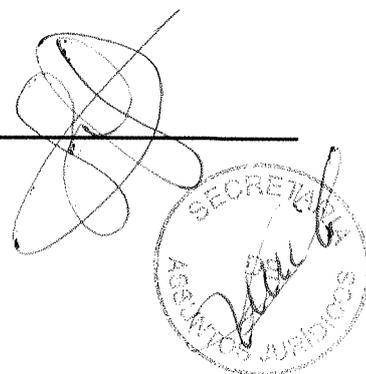
**§ 1º.** Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§ 2º.** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§ 3º.** O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

**§ 4º.** Haverá Regime de Colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

**§ 5º.** O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o município do Paulista e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º. O fortalecimento do Regime de Colaboração entre o Município do Paulista e outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de Arranjos de Desenvolvimento da Educação.

**Art. 8º.** O Município do Paulista submete o seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014.

**Parágrafo único.** O Município do Paulista estabelece no seu PME, estratégias que:

- I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Art. 9º.** O Município do Paulista se compromete a aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a Gestão Democrática da Educação Pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação da presente Lei.

**Art. 10.** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município do Paulista serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** O Município do Paulista se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Parágrafo Único.** No Município do Paulista, os indicadores educacionais serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.



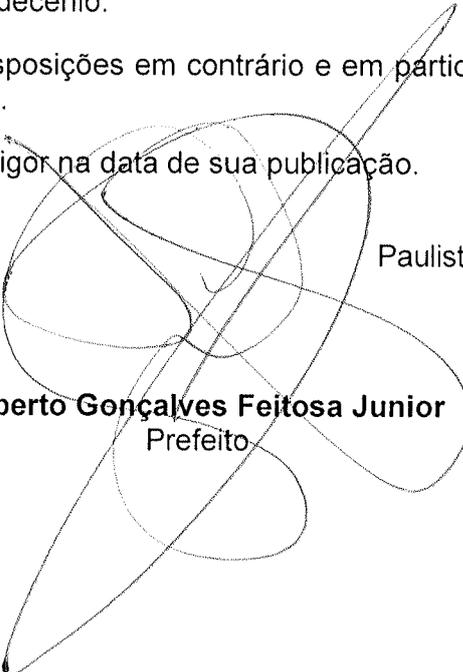
## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário e em particular a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4.169/2010.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 22 de junho de 2015.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Junior**  
Prefeito

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

**META 01:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

1.1) participar, em regime de colaboração entre a União, e o Estado de Pernambuco, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) atender 30% da demanda manifesta para creche, no prazo de três anos, 70% até 2020 e, progressivamente, atingir 90% até o final de vigência deste PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;

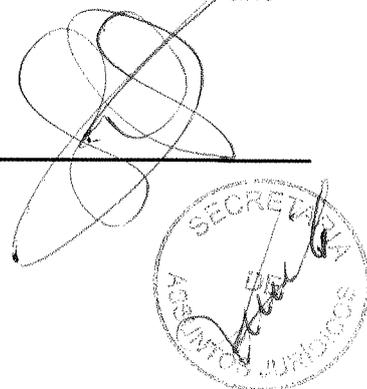
1.3) ampliar e construir creches para dar suporte as crianças de 0 a 3 (três) anos, principalmente na área rural,

1.4) realizar, a cada 2 (dois) anos, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5) estabelecer, até o primeiro ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6) manter e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, como também acrescentar profissionais e estagiários capacitados para trabalhar em regime multidisciplinar (psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos e acompanhantes de sala), visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) articular com os gestores das escolas municipais para equipar os Centros de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, devendo isso ocorrer antes do início do ano letivo;



## GABINETE DO PREFEITO

- 1.8) providenciar, no prazo de três anos de vigência deste PME, em articulação com os gestores das escolas municipais que atendam essa modalidade de ensino, a reforma física dos Centros de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
- 1.9) participar do regime de colaboração do programa nacional de reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.10) providenciar a dominialidade dos terrenos indicados para a construção de creches municipais.
- 1.11) garantir repasse mensal e suprimento (recursos financeiros) para somar as demandas mensais das instituições infantis;
- 1.12) aplicar nas escolas de educação infantil, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, afim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.13) aplicar nas escolas de educação infantil, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, afim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.14) articular a oferta de matrículas gratuitas por meio de convênios com creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com vista a expansão da oferta na rede escolar pública, após autorização legal para credenciamento pela Secretaria de Educação, Infraestrutura, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Planejamento e o Conselho Municipal de Educação;
- 1.15) garantir auxiliares nas salas de educação infantil de 4 a 5 anos nas escolas regulares;
- 1.16) garantir aos profissionais de educação o acesso de cotas de 5% em cursos latussensus e scricтусsensus em educação;
- 1.17) realizar encontros de pais e mestres dentro da unidade escolar fomentando a importância da formação continuada em educação;
- 1.18) realizar, em parceria com as universidades públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-

## GABINETE DO PREFEITO

aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.19) promover o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.20) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com os municípios;

1.21) criar uma instrução normativa que garanta o tempo necessário as aprendizagens dos estudantes com necessidades educativas especiais – NEES's;

1.22) garantir a formação de professores e profissionais habilitados para atender às crianças com necessidades educativas especiais – NEES's;

1.23) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

1.24) atender as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.25) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.26) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.27) realizar, anualmente, a partir de 2016, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda manifesta para educação infantil em pré-

## GABINETE DO PREFEITO

escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento, durante a vigência deste plano;

1.28) garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.29) ampliar a oferta da pré-escola em período integral em 80% até 2020, e em 100% até o final da vigência deste PME;

1.30) criar e garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o processo de eleição direta dos gestores de creche em centros de educação infantil, através de processo seletivo (curso presencial, provas, eleição direta, projetos de ação e avaliação semestral realizada pela comunidade escolar), com professores efetivos do quadro de educadores do município;

1.31) reelaborar e implantar, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PME, a Proposta Pedagógica da Educação Infantil.

**Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

### **Estratégias:**

2.1) participar, em articulação com os entes federados, da reformulação da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, até o 2º ano de vigência deste PME;

2.2) participar do pacto entre os entes federados, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) suplementar a base curricular municipal elaborando de modo que os mesmos conteúdos sejam trabalhados em todas as escolas do município; não perdendo as suas peculiaridades;

2.4) criar, a partir do 1º ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.5) inserir nos Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental do Município do Paulista, questões relativas a direitos humanos, resgate de valores étnicos e morais;

2.6) ampliar e fortalecer as visitas periódicas das supervisoras regionais, para acompanhamento junto a supervisora local, monitorando as dificuldades dos alunos

## GABINETE DO PREFEITO

no âmbito pedagógico, garantindo um bom desempenho e permanência dos estudantes;

2.7) Assegurar que as escolas apresente condições favoráveis de estruturas física e profissional para garantir a segurança e permanência dos estudantes do ensino fundamental, sendo que a total responsabilidade do governo municipal dessas estruturas.

2.8) promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 100% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

2.9) realizar, em parceria com as áreas de saúde, Conselho Tutelar, família, Conselho Escolar e assistência social, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, a partir do 2º ano de vigência do PME;

2.10) fortalecer, a partir do 2º ano de vigência do PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias, Conselho Escolar e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.11) garantir a seleção interna do orientador educacional na rede municipal de ensino;

2.12) ampliar a formação continuada dos profissionais da educação sobre enfrentamento da violência, questões étnico-raciais e geracionais, entre outros temas, afim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais

2.13) elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes aos direitos e deveres humanos resgate dos valores étnicos e morais, visando reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;

2.14) fortalecer e ampliar as ações de saúde através da parceria de órgãos competentes e o Programa de Saúde na Escola - PSE com serviços de orientação e atividades educativas o atendimento de material didático para educadores (as), e estudantes sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo, e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia;

## GABINETE DO PREFEITO

- 2.15) oferecer a formação continuada em serviço para os profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
- 2.16) oferecer a formação continuada e a distancia em serviço para os profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras fortalecendo o núcleo de tecnologia, bem como os laboratórios de informática educativas na escola;
- 2.17) implantar laboratórios de informática em todas as escolas do município oferecendo condições técnicas e pedagógicas a partir do 2º ano de vigência considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades;
- 2.18) garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento à pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 2.19) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do 2º de vigência do PME;
- 2.20) ampliar, a partir do 2º ano de vigência deste PME, a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.21) garantir transportes para todos os eventos culturais de alunos facilitando sua participação nas instituições que promovem movimentos, alterações, como adequar os espaços nas escolas para realizações desses eventos culturais;
- 2.22) promover constantemente a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
- 2.23) incentivar, constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.24) implantar a partir do 1º ano de vigência deste PME, em todas as unidades de ensino da Rede Municipal do Paulista, os conselhos escolares atuantes transparentes com prestações de conta;

## GABINETE DO PREFEITO

2.25) mobilizar a comunidade escolar através de projetos e programas com a participação dos responsáveis, no acompanhamento das atividades escolares dos seus filhos;

2.26) assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, e povos das águas e quilombolas, nas próprias comunidades, a partir da vigência deste PME;

2.27) ofertar vagas para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.28) oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.29) ampliar, a partir da vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal e nacional;

2.30) construir e adequar em regime de colaboração com a União e o Estado, quadras poliesportivas nas unidades de ensino, durante a vigência deste plano;

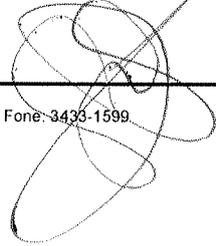
2.31) Reestruturar e adequar a rede física das unidades de ensino Municipais do Paulista.

**Meta 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### **Estratégias:**

3.1) participar do programa nacional de renovação do ensino médio promovido pelo Ministério da Educação - MEC, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) participar da pactuação entre União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de



## GABINETE DO PREFEITO

aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar

3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) contribuir para o fomento da expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.7) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

## GABINETE DO PREFEITO

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### **Estratégias:**

4.1) acompanhar através da criação de um conselho específico, voltado à educação inclusiva, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4.1 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos, pais e conselhos escolares, durante a vigência do PME;

4.2) criar novas creches para atender, a partir do 2º anos de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDB/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; bem como promover a divulgação do atendimento através dos meios de comunicação;

4.3) garantir a implantação, a partir do 2º anos de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras habilitados para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4) ampliar o quadro de profissionais especializados, para a formação de uma equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, fonoaudiólogos, psiquiatras), e garantir, a partir do 2º ano de vigência deste PME, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação;

4.5) criar, a partir dos três primeiros anos de vigência do PME, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa, assessoria, intervenção e reabilitação, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de

## GABINETE DO PREFEITO

saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) identificar e encaminhar aos centros multifuncionais de apoio, os estudantes com deficiência e alta habilidades / superdotação, da Rede Municipal de Ensino;

4.7) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

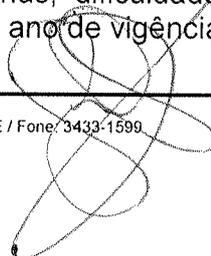
4.8) oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, a partir da vigência deste PME;

4.9) Oferecer aos professores da Rede Municipal de Ensino cursos de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS e BRAILLE, com o objetivo de qualificar e assegurar uma educação inclusiva de qualidade, a partir da vigência deste PME;

4.10) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

4.11) acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.12) criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação contra estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de atitudes discriminatórias, dificuldades pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;



## GABINETE DO PREFEITO

4.13) desenvolver e implementar , a partir da vigência deste PME, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.15) promover, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, em qualquer turno, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.16) ampliar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, audiodescritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.17) Criar novas creches para atender, a partir do 2º anos de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDB/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; bem como promover a divulgação do atendimento através dos meios de comunicação;

4.18) acompanhar através da criação de um conselho específico , voltado á educação inclusiva, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4.1 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos , pais e conselhos escolares, durante a vigência do PME;

4.19) garantir a implantação, a partir do 2º anos de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e

## GABINETE DO PREFEITO

professoras habilitados para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.20) ampliar o quadro de profissionais especializados, para a formação de uma equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, fonoaudiólogos, psiquiatras), e garantir, a partir do 2º anos de vigência deste PME, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação;

4.21) criar, a partir dos três primeiros anos de vigência do PME, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa, assessoria, intervenção e reabilitação, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.22) identificar e encaminhar aos centros multifuncionais de apoio, os estudantes com deficiência e alta habilidades / superdotação, da Rede Municipal de Ensino;

4.23) garantir profissionais de apoio da área especializada conforme deficiência (um apoio para cada estudante), para as salas regulares, que possuem os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, da rede municipal de ensino.

4.24) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.25) oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, a partir da vigência deste PME;

4.26) oferecer aos professores da Rede Municipal de Ensino cursos de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS e BRAILLE, com o objetivo de qualificar e assegurar uma educação inclusiva de qualidade, a partir da vigência deste PME;

## GABINETE DO PREFEITO

4.27) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

4.28) acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

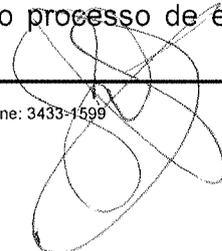
4.29) criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação contra estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de atitudes discriminatórias, dificuldades pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

4.30) desenvolver e implementar , a partir da vigência deste PME, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.31) desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.32) promover, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, em qualquer turno, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.33) ampliar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização



## GABINETE DO PREFEITO

dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, audiodescritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.34) Criar novas creches para atender, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDB/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; bem como promover a divulgação do atendimento através dos meios de comunicação;

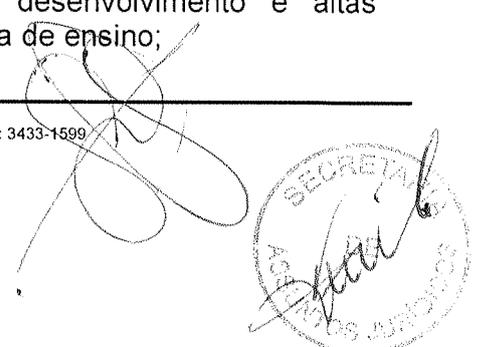
4.35) colaborar, quando necessário, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.36) fomentar, em articulação com os Institutos de Educação Superior (IES) públicas do estado, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.37) promover, em articulação com os Institutos de Educação Superior (IES) , a formação de professores(as) em educação especial, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;

4.38) realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas rede pública de ensino;

4.39) realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## GABINETE DO PREFEITO

4.40) promover, fórum , palestras , audiências e atividades públicas de discussão sobre educação inclusiva, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência deste PME;

4.41) promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a formação continuada de profissionais da rede pública de ensino nos conteúdos da educação inclusiva;

4.42) intensificar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.43) articular a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES públicas, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Meta 5:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

### **Estratégias:**

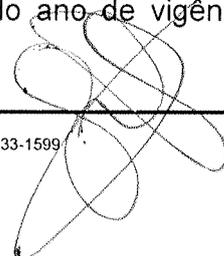
5.1) Dar continuidade na estruturação dos processos pedagógico de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação infantil (Grupo IV e V ) com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio de equipe multidisciplinar (psicopedagogo, psicólogos e fonoaudiólogos afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até 8 (oito) anos de idade;

5.2) ampliar a formação continuada para professores alfabetizadores; específica para os professores do ciclo de alfabetização articulando as estratégias desenvolvidas com a Educação Infantil;

5.3) assegurar a distribuição de material pedagógico nas escolas, inclusive nas extensões enquanto existirem até o 2º ano de vigência deste PME;

5.4) fortalecer e implementar ações como acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

5.5) fortalecer a utilização da aula atividade para momentos de estudo dos professores alfabetizadores na unidade de ensino conforme a legislação vigente na Secretaria de Educação do Paulista a partir do segundo ano de vigência deste PME;



## GABINETE DO PREFEITO

5.6) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.7) criar, no primeiro ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências inovadoras e exitosas, produzidas e elaboradas pelos professores e técnicos educacionais para a melhoria do processo de alfabetização;

5.8) utilizar, na vigência do PME, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.9) ampliar o atendimento da Rede Municipal de Ensino do Paulista, à alfabetização de estudantes do campo, quilombolas e populações itinerantes, produzindo materiais didáticos específicos, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna utilizada pelas comunidades;

5.10) fortalecer, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.11) promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as universidades públicas que oferecem cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;

5.12) ampliar a política de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.13) garantir a formação dos professores alfabetizadores considerando as especificidades de pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE's), inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e deficientes visuais através do sistema braille e alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

**Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

### **Estratégias:**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

## GABINETE DO PREFEITO

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo;

6.2) ampliar a jornada de professores para que possam atuar numa única escola de tempo integral bem como, incorporação do salário e não gratificação, sem perdas na aposentadoria, sendo opcional para o professor.

6.3) construir em regime de colaboração com a União, programa de construção de oito à dez escolas sendo duas por pólo com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4) produzir material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência do PME;

6.5) oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;

6.6) Reformar, equipar e atualizar os laboratórios de informática e construir novos nas escolas que não possuem, com instalação de internet e aquisição de softwares e equipamentos educacionais.

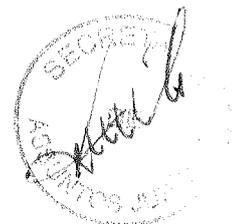
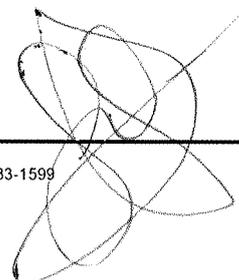
6.7) Estabelecer parceria com instituições públicas de nível superior, visando a formação do professor da rede municipal em robótica;

6.8) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, com garantia de transporte para viabilização das ações;

6.9) ativar o planetário da Secretaria de Educação do Paulista tornando-o apto para visita dos educadores e educandos do município e público em geral, a partir do 2º ano de vigência.

6.10) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.11) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



## GABINETE DO PREFEITO

6.12) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais; com garantia de profissionais com formação específica para atuar nessas comunidades conservando a cultura local;

6.13) a partir do 3º ano da vigência do PME garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiências de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como garantir salas de recursos multifuncionais em outras unidades de ensino;

6.14) garantir formação para todos os profissionais que atuam com educandos com transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) à 17 (dezessete) anos;

6.15) garantir na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.16) garantir na escola à adequação de espaços para atividades recreativas, esportivas e culturais com profissional especializado nas áreas.

**Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

### **Estratégias:**

7.1) participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio respeitada a diversidade regional, estadual e municipal;

7.2) assegurar que:

## GABINETE DO PREFEITO

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;
- 7.4) constituir anualmente o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do primeiro ano da vigência do PME;
- 7.5) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) prestar assistência técnica e garantir apoio financeiro, em parceria com os entes federados para todas as escolas municipais com IDEB baixo, a partir do 1º ano de vigência do PME;
- 7.7) aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;
- 7.8) aplicar os instrumentos de avaliação estaduais nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME;
- 7.9) apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

## GABINETE DO PREFEITO

7.10) incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME;

7.11) desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.12) orientar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.13) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.14) garantir a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento sistemático dos resultados, até o quinto ano de vigência do PME;

7.15) garantir a todos os profissionais da educação do município lotados nas unidades escolares e na secretaria, cursos de formação e aperfeiçoamento na área de tecnologia educacional;

7.16) garantir e assegurar transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado com entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.17) contribuir com a melhora do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

## GABINETE DO PREFEITO

7.18) desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, durante a vigência do PME;

7.19) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, após um ano de vigência do PME;

7.20) garantir, a partir da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade para todas as escolas assegurando profissionais para instalação e manutenção de equipamento;

7.21) triplicar e garantir até o terceiro ano da vigência do PME, a relação computador/aluno/professor nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação

7.22) aprimorar o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.23) garantir, em todas as escolas públicas municipais de educação básica, o acesso à energia elétrica trifásica, ao abastecimento de água potável, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, a partir da vigência PME;

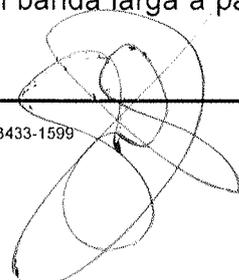
7.24) garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino com profissionais especializados, a partir do 1º ano após aprovação do PME;

7.25) assegurar, nos prédios escolares, a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência deste PME;

7.26) participar de programa nacional de reestruturação e monitorar aquisição e o uso de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

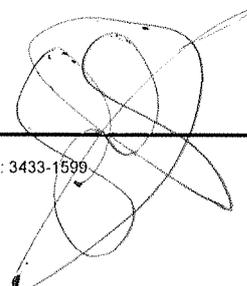
7.27) garantir aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio dos entes federados para utilização pedagógica em todas as escolas públicas municipais da educação básica, assegurada a manutenção e a atualização a partir da vigência deste PME;

7.28) criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga a partir do 1º ano de vigência deste PME;



## GABINETE DO PREFEITO

- 7.29) participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.30) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação, até 3º ano de aprovação do PME;
- 7.31) implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;
- 7.32) implantar e desenvolver políticas de combate à violência nas escolas em parceria com a secretaria de defesa social secretaria da mulher, gerencia de proteção a criança e adolescente, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, e para a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, a partir da vigência do PME;
- 7.33) promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, na vigência do PME;
- 7.34) apoiar a formação de gestores e servidores das secretarias de educação considerando as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência;
- 7.35) elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes a direitos humanos;
- 7.36) elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia e geração;
- 7.37) implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.38) garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura paulistense nos currículos, e implementar ações educacionais em todo o Estado, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;



## GABINETE DO PREFEITO

7.39) contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

7.40) consolidar, nos três primeiros anos da vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, povos das águas, populações tradicionais, populações itinerantes e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:

- a) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- b) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
- c) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e
- d) o atendimento em educação especial;

7.41) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, povos das águas e para as comunidades e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência a partir do 1º ano de vigência do PME;

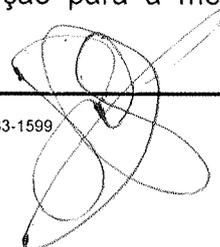
7.42) articular, na vigência do PME, a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos;

7.43) ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, até o quinto ano de vigência do PME;

7.44) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do 1º ano de vigência do PME;

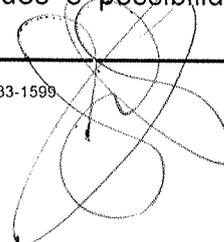
7.45) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME;

7.46) estabelecer e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência do PME;



## GABINETE DO PREFEITO

- 7.47) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação da educação básica, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação por adesão, das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, a partir da vigência deste PME;
- 7.48) desenvolver ações efetivas, visando à formação de leitores e leitoras, e à capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir da vigência da vigência deste PME;
- 7.49) participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal.
- 7.50) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.51) estabelecer políticas de incentivo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 7.52) realizar, a partir da vigência do PME, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do Plano Municipal de Educação;
- 7.53) atualizar e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução do PME;
- 7.54) criar possibilidades de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;
- 7.55) garantir o cumprimento da legislação vigente no que se refere ao número máximo de alunos por sala;
- 7.56) implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos alunos do ensino fundamental, durante a vigência do PME;
- 7.57) regularizar o fluxo escolar, atendendo alunos com defasagem idade-série em programas especiais que respondam às suas necessidades e possibilidades, de



## GABINETE DO PREFEITO

forma que essa defasagem seja reduzida em 50%, nos primeiros cinco anos, e 80% até o final de vigência do PME

7.58) desenvolver estudos com as instituições formadoras do Município com a participação do Sindicato dos Professores do Paulista - SINPROP, com vistas a criação de sistema de avaliação municipal da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes, até o quinto ano de vigência deste PME, e após esse tempo, promover o devido acompanhamento;

7.59) realizar anualmente a formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo, serviços gerais e merendeiras das escolas da educação básica;

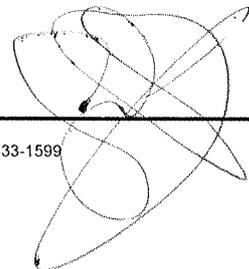
7.60) garantir a seguinte distribuição: relação de pessoal, merendeira, guarda patrimonial e auxiliar administrativo para todos os turnos.

- a) 01 professor da educação infantil mais 1 auxiliar por turma;
- b) 01 professor por turma do primeiro ao quinto ano;
- c) 01 cuidador por estudante com deficiência que necessite de acompanhamento,
- d) 03 auxiliares administrativos para cada 300 alunos; 1 um auxiliar de limpeza para cada 5 salas.;
- e) 01 gestor escolar;
- f) 01 vice-gestor escolar;
- g) 01 supervisor entre 09 a 15 turmas ( com 200 horas-aulas);
- h) 01 orientador educacional para cada 25 turmas;
- i) 01 secretário por escola;
- j) 01 merendeiro(a) mais 1 auxiliar de cozinha para cada 150 alunos;
- k) 01 guarda patrimonial 24 horas diariamente e aos finais de semana e feriados
- l) 02 coordenadores de biblioteca para as escolas municipais acima de 500 alunos.

7.61) garantir e oferecer formação para atuação do conselho escolar na mediação dos conflitos escolares;

7.62) instituir a lei do passe-livre para os alunos da zona urbana pertencente a rede municipal de ensino.

**Meta 8:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



## GABINETE DO PREFEITO

pedagógicos adequados a EJA e também educação no campo. a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

8.10) oferecer salas com monitores que realizem atividades recreativas e pedagógicas com os filhos menores dos estudantes da EJA durante o horário das aulas;

8.11) promover, continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos, quilombolas, em parceria com as áreas de assistência social, ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste PME;

8.12) ofertar a partir dos levantamentos das demandas, observando em especial a população do campo, a EJA-alfabetização, primeiro e segundo segmentos do ensino fundamental;

8.13) Criar instrumentos legais para a implantação de salas de acolhimento para os filhos dos estudantes da educação de jovens e adultos com idade de 06 meses à 10 anos garantindo assim o acesso ao ensino e fortalecendo a permanência desses estudantes em todas as modalidades EJA;

8.14) garantir as escolas do campo a implementação de uma proposta pedagógica adequada aos princípios do campo;

8.15) reformular, em parceria com outros órgãos, instituições, professores e técnicos educacionais currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

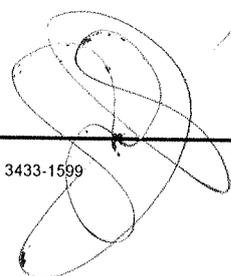
8.16) promover estudos envolvendo as escolas, em parceria com as IES públicas e privadas, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME;

8.17) implantar política de atendimento educacional aos alunos com defasagem nos estudos, atendendo os padrões de qualidade, no primeiro ano de vigência do PME.

8.18) Articular junto as IES públicas e privadas projetos direcionados a EJA.

**Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### **Estratégias:**



## GABINETE DO PREFEITO

9.21) Implementar, a partir da vigência do PME nas escolas públicas e privadas temas voltados ao respeito e valorização Estatuto do Idoso;

9.22) elaborar e implementar políticas públicas diferenciadas para a população a partir de 15 anos, visando à conclusão do ensino fundamental dessa população, até o ano de 2020;

**Meta 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

### **Estratégias:**

10.1) implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;

10.2) promover a formação inicial e continuada de docentes especializados para atuarem nos cursos da EJA, a partir do 2º ano de vigência do PME;

10.3) prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros que subsidiem a execução dos programas específicos, até o 3º ano de vigência do PME;

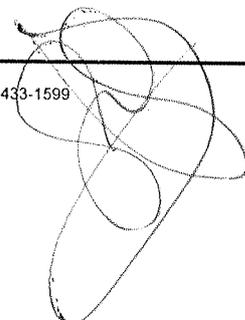
10.4) expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.5) fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive modalidade de educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, povos das águas e das comunidades indígenas e quilombolas;

10.6) ampliar a oferta de cursos de EJA na etapa do ensino médio integrado com a educação profissional, a partir da vigência deste PME;

10.7) oferecer cursos de informática voltados para os alunos da eja, visando formação profissional e assim, contribuir para sua inserção no mercado de trabalho a partir do 2º ano de vigência;

10.8) equipar as escolas públicas que oferecem curso de EJA, com vistas à melhoria da infraestrutura física e acessibilidade às pessoas com deficiência, em regime de



## GABINETE DO PREFEITO

### **Estratégias:**

8.1) oferecer, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas que fortaleçam a modalidade educação de jovens e adultos - EJA com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade de escolarização, de forma a concluir seus estudos a partir do 2º ano de vigência deste PME;

8.2) disponibilizar transporte escolar aos estudantes da EJA que estudam no turno da noite e residem em lugares distantes, ermos ou descampados da zona urbana como também, aos estudantes que residem em localidades desprovidas de transportes coletivo, e ou que este passe muito distante de suas residências;

8.3) fomentar efetivamente a oferta pública de formação inicial e continuada para profissionais da educação, priorizando os que estão em regência, aumentando a oferta de vagas por escola articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades públicas e privadas de formação profissional;

8.4) garantir a educação inclusiva nas salas da EJA, por meio de articulação entre o ensino regular, bem como ampliar o atendimento educacional especializado complementar com práticas voltadas à modalidade, ampliando as salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas, bem como o número de profissionais itinerantes.

8.5) criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento à população considerada na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

8.6) colaborar com a divulgação e incentivar, continuamente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão do ensino fundamental;

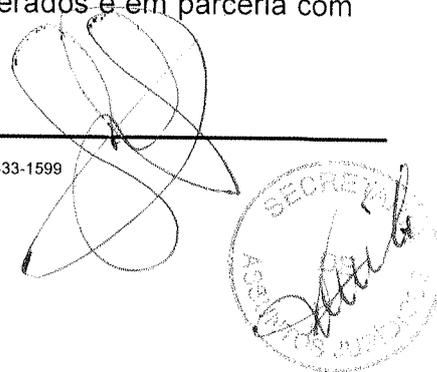
8.7) estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.8) realizar parcerias com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo no município para garantia de frequência e apoio a aprendizagem, com objetivo de assegurar a conclusão dos estudos desses estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

8.9) garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, estabelecidos pelo MEC, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos

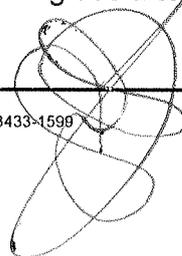
## GABINETE DO PREFEITO

- 9.1) ampliar e implementar políticas de erradicação do analfabetismo no Município do Paulista em regime de colaboração entre os entes federados e instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
- 9.2) garantir a ampliação da oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, buscando mecanismo para permanência dos mesmos na Unidade Escolar, através de declarações mensais de frequência a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 9.3) colaborar com o levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 15 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
- 9.4) assegurar anualmente o encaminhamento à educação de jovens e adultos aos estudantes do ensino fundamental com a idade a partir dos 15 anos identificado como demanda ativa da EJA e colaborar com a realização do diagnóstico e dividir por modalidades em nível de aprendizagem dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 9.5) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, independente de programas, com garantia de continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
- 9.6) implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME
- 9.7) acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos do ensino fundamental evitando a evasão e a repetência por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras da EJA a partir da vigência do PME;
- 9.8) Adquirir softwares educacionais, hardwares e suprimento visando a utilização dos mesmos nos laboratórios de informática pelos alunos da EJA, inclusive os que possuem alguma deficiência;
- 9.9) apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.10) realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos para atender as necessidades do campo e da cidade, promovendo busca ativa, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;



## GABINETE DO PREFEITO

- 9.11) realizar avaliação de jovens, com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento com padrões de qualidade;
- 9.12) desenvolver métodos de avaliação, adequados a modalidade da EJA que atendam as necessidades dos estudantes, tornando-os sujeitos críticos e agentes de transformação social.
- 9.13) garantir ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos em articulação com a área de saúde e assistência social, na vigência do PME;
- 9.14) assegurar formação continuada dos professores da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nesta modalidade a partir da vigência deste PME;
- 9.15) assegurar a oferta de EJA, nas etapas do ensino fundamental a pessoas de liberdade assistida;
- 9.16) fomentar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados as necessidades específicas desses estudantes a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 9.17) promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de educação de jovens e adultos nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), a educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do aluno, no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME;
- 9.18) criar mecanismos que fomentem a integração dos segmentos empregadores, públicos e privados, com os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.;
- 9.19) implementar, no prazo de dois anos, de vigência deste PME, programas de formação continuada em novas para educação de jovens e adultos, aos alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino com as demais redes públicas e instituições de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.20) articular e encaminhar, continuamente, demandas para as universidades e organizações não governamentais para a oferta de cursos dirigidos à terceira idade;



## GABINETE DO PREFEITO

colaboração com os municípios, a partir da implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos;

10.9) elaborar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA fundamental e médio, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

10.10) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, na vigência deste PME;

10.11) realizar cursos presenciais e a distância, de formação continuada aos docentes das redes públicas, que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

10.12) oferecer cursos de informática voltados para os alunos da EJA, visando formação profissional e assim, contribuir para sua inserção no mercado de trabalho;

10.13) realizar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores(as) articulada à educação de jovens e adultos, em parceria programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos;

10.14) elaborar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA fundamental, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

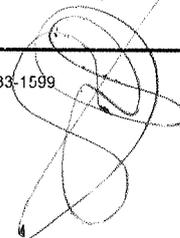
10.15) promover, a partir da vigência deste PME, expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras;

10.16) considerar os saberes dos jovens e adultos trabalhadores na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### **Estratégias:**

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em



## GABINETE DO PREFEITO

consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

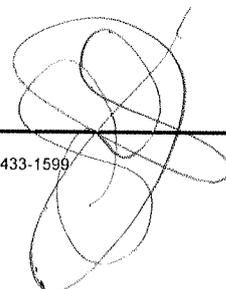
11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);



## GABINETE DO PREFEITO

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio e adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.13) contribuir para a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

### **Estratégias:**

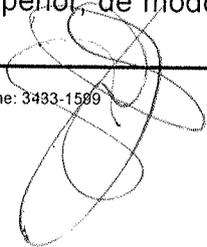
12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as



## GABINETE DO PREFEITO

desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

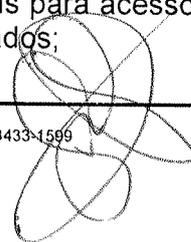
12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;



## GABINETE DO PREFEITO

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

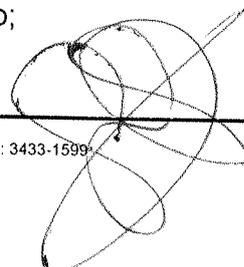
12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

**Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

### **Estratégias:**

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;



## GABINETE DO PREFEITO

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**Meta 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Estratégias:**

## GABINETE DO PREFEITO

- 14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;



## GABINETE DO PREFEITO

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### **Estratégias:**

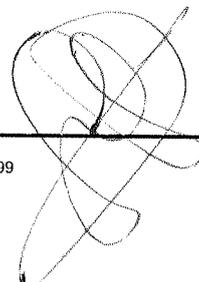
15.1) realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior, na vigência do PME;

15.2) garantir aos profissionais da educação básica a oferta de cursos de licenciatura, vagas, acesso gratuito e condições de permanência nas IES públicas e comunitárias, na vigência do PME;

15.3) criar um programa municipal de ajuda de custo para os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado e oferta de bolsa de estudo para os profissionais da educação da educação básica, promovendo a divulgação, o incentivo e a participação dos profissionais da educação a partir a vigência deste plano;

15.4) fortalecer / garantir as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.5) garantir a formação continuada para os profissionais de educação não-docentes, a partir do 2º ano de vigência do PME;



## GABINETE DO PREFEITO

- 15.6) ofertar a partir do segundo ano de vigência deste plano a oferta de 10% de bolsas para cursos de graduação afim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.7) divulgar a oferta de cursos da plataforma eletrônica, visando a participação dos profissionais em educação nos cursos de formação inicial e continuada, durante a vigência deste PME;
- 15.8) criar e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e quilombolas para educação especial a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 15.9) colaborar, por meio de avaliação, regulação e supervisão das instituições de ensino superior, atuantes no município a plena implementação das diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;
- 15.10) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
- 15.11) implantar e implementar, junto às IES públicas, privadas e comunitárias, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência deste PME;
- 15.12) fomentar em regime de colaboração com a união, estado, ies e entidades públicas e privadas curso de extensão e pós-graduação a partir a vigência deste PME;
- 15.13) Garantir e estabelecer através de portaria, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinado a formação nas respectivas áreas de atuação dos (as, das) profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;
- 15.14) ampliar com autonomia a elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos de formação docentes que valorizem a experiência pratica de cursos voltados a complementação e certificação didático pedagógico de profissionais experientes, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



## GABINETE DO PREFEITO

### **Estratégias:**

- 16.1) planejar e oferecer, em parceria com as instituições de ensino superior públicas, a oferta de cursos, regulares e formações continuadas nas diversas áreas de ensino presenciais ou a distância, na sede ou fora dela em turnos e calendários que facilitem uma maior participação dos docentes em exercício, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.2) firmar parcerias com instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou a distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil, supervisão escolar e educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.3) garantir formação continuada, presencial ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;
- 16.4) promover formação continuada para todos os docentes (efetivos ou contratados) para o atendimento educacional especializado, com cota de 02 (dois) professores por escola, a partir da vigência do PME;
- 16.5) promover a formação continuada de docentes em idiomas, artes, música e cultura, na vigência do PME;
- 16.6) Fortalecer a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas, a partir da vigência do PME;
- 16.7) ampliar, com apoio do governo federal, estadual, entidades privadas e outras programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e em áudio descrição, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir da vigência do PME;
- 16.8) garantir, para os profissionais da rede municipal de educação que tenham o trabalho específico da rede para apresentar em seminários e projetos bolsa de 100% para participação em seminários e congressos nacional e internacional, com cota de 1/8 dos profissionais inscritos;
- 16.9) criar, manter um portal eletrônico municipal, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos com formato acessível e estimular o acesso ao

## GABINETE DO PREFEITO

portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica a partir da vigência do PME;

16.10) garantir, para todos os profissionais de educação, licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de graduação e de pós-graduação, com cota de 1/6 dos profissionais para afastamentos, bem como redução da carga horária para estudos aos profissionais que não entrarem na cota, a partir do segundo ano de vigência do PME;

16.11) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas municipais de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a serem implementados pelo governo municipal em parceria com o governo federal;

16.12) garantir e executar recursos financeiros e a cota de 10% dentro do planejamento orçamentário anual para aquisição de livros técnicos para qualificação dos profissionais da educação nas feiras literárias nacional, estadual e municipal favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir do 1º ano de vigência do PME;

16.13) garantir parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura a fim de desenvolver ações que favoreçam a cultura.

**Meta 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

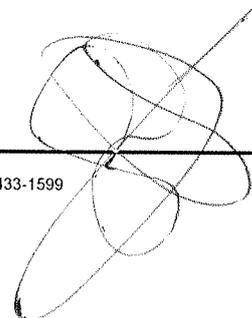
### **Estratégias:**

17.1) constituir fórum específico e permanente...para acompanhamento anual da atualização do valor do piso salarial nacional para os docentes em todas as modalidades de ensino público na vigência do PME no primeiro ano de vigência

17.2) implementar gradualmente o ensino em tempo integral respeitando e garantindo a opção do professor em relação a sua jornada de trabalho;

17.3) organizar a jornada de trabalho do professor nas escolas de tempo integral poderá se dar por:

- a) professor com único vínculo na rede municipal do Paulista: ampliação ou não da sua carga horária;
- b) professor com dois vínculos na rede municipal do paulista: junção de sua carga horária no único estabelecimento de ensino.



## GABINETE DO PREFEITO

- 17.4) garantir, para os profissionais de educação bolsa para participação em seminários e congressos, com cota de 1/8 dos profissionais inscritos;
- 17.5) garantir, para os profissionais de educação pagamento de taxa de inscrição para participação de seminários e congressos da região metropolitana e cota de 1/10 para seminários e congressos em outras regiões;
- 17.6) garantir, para os profissionais da rede municipal de educação que tenham o trabalho específico da rede para apresentar em seminários e projetos bolsa de 100% para participação em seminários e congressos nacional e internacional, com cota de 1/8 dos profissionais inscritos;
- 17.7) garantir a bonificação cultural de um salário mínimo vigente aos professores da rede municipal no a partir do 2º ano de vigência do PME.
- 17.8) garantir e fortalecer assegurando a progressão horizontal e vertical, garantindo faixas e níveis salariais a partir do 1º ano de vigência do PME-Paulista.
- 17.9) criar uma instância, (observatório, fórum ou conselho, etc.) para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 17.10) criar assistência e consulta financeira dos gastos em Educação pelo Município, estabelecendo a participação de representações dos profissionais da Educação e de segmentos da sociedade civil na vigência do PME – Paulista;
- 17.11) implantar nas escolas da rede pública o “Programa de Escola Prazerosa”, com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; carteiras estofadas, climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc. , na vigência do PME;
- 17.12) Construir escolas para extinguir as Extensões de acordo com o item 17.5 e cobrar dos gestores municipais o cumprimento;
- 17.13) Criar Programas para valorização profissional dos vários segmentos atuantes na educação (administrativas merendeiras e serviços gerais);
- 17.14) assegurar profissionais na área de saúde física, mental e social para atender através de parcerias com a secretaria de saúde e secretarias a fins para êxito nas resoluções dos conflitos.
- 17.15) Estabelecer ações especificamente voltadas para a formação, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos

## GABINETE DO PREFEITO

profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, bem como criar um Núcleo de atendimento aos professores da rede, sem prejuízos financeiros.

**Meta 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### **Estratégias:**

- 18.1) reformular plano de cargos e carreira para os professores, implantando com, no mínimo, piso nacional do magistério e 1/3 de aula-atividade para os professores em regência em 100% das escolas municipais garantindo as gratificações de cada função a partir do 1º ano de vigência do PME;
- 18.2) Criar, por meio da secretaria de educação municipal, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais na área de educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
- 18.3) aderir a prova nacional para subsidiar o município como uma das etapas da realização dos concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 18.4) garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *latus sensu* e *stricto sensu*, assegurando todas as gratificações a partir do 1º ano de vigência deste PME;
- 18.5) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.6) realizar concursos específicos para a lotação de docentes nas escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos, na vigência do PME;
- 18.7) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
- 18.8) Instituir, no município uma comissão formada por gestão municipal, diretores, sindicatos pertinentes, e representantes de base das categorias, juntamente com

## GABINETE DO PREFEITO

comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

18.9) Garantir eleição direta para gestores escolares;

18.10) normatizar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo;

18.11) garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula concursados, avaliados durante o período probatório para efetivação realizando levantamento de vagas e concursos a cada dois anos;

18.12) Realizar seleção interna através de uma instituição pública para função técnica- pedagógica e professor de AEE, para atuação na secretaria de educação e unidades de ensino, mediante critérios estabelecidos no estatuto do magistério municipal a partir do 1º ano de vigência do PME.

**Meta 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### **Estratégias:**

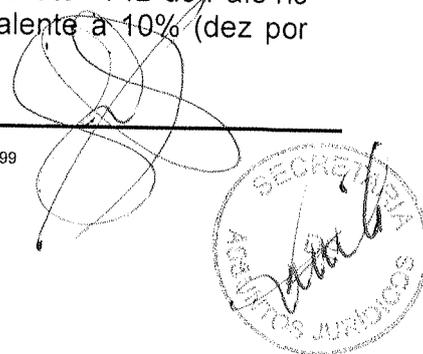
19.1) criar e aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar, em atendimento ao art. 9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2) elaborar as normatizações que orientarão o processo de gestão democrática, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar na eleição direta para gestor escolar a partir da vigência do PME;

19.3) Garantir cursos de formação continuada de forma obrigatória, realizados por órgãos de notório reconhecimento na área, aos conselheiros dos Conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, Conselho de alimentação escolar - CAE, do Conselho Municipal de Educação - CME e de outros e aos (às) representantes educacionais dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;

## GABINETE DO PREFEITO

- 19.4) Garantir recursos financeiros, espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, na vigência do PME;
- 19.5) garantir recursos financeiros para viabilização da implantação e acompanhamento dos Conselhos Escolares, assim como meios de transporte com vistas ao bom desempenho de suas funções, a partir da vigência do PME;
- 19.6) atribuir ao Fórum Municipal de Educação do Paulista a competência de coordenar as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME;
- 19.7) implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 19.8) garantir a formação para conselheiros escolares, em parceria com PNFCE (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares), durante a vigência do Paulista;
- 19.9) garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação, acompanhamento, bem como avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 19.10) criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 19.11) implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, através dos conselhos escolares e outros mecanismos de participação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 19.12) apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;
- 19.13) promover cursos de formação continuada ou de especialização, em parceria com as universidades, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
- Meta 20:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



## GABINETE DO PREFEITO

### **Estratégias:**

- 20.1) participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2024.
- 20.2) aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;
- 20.3) consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022 e 10% até 2024;
- 20.4) buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;
- 20.5) destinar os recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria, até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME;
- 20.6) ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas, na vigência do PME;
- 20.7) assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;
- 20.8) garantir aporte de recursos, dentro de dois anos, a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade-série, a ser realizado no contraturno ou no próprio turno;
- 20.9) assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;



## GABINETE DO PREFEITO

- 20.10) garantir, de imediato, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 20.11) definir e apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade;
- 20.12) assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da CF, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;
- 20.13) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.14) aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino;
- 20.15) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.16) constituir a secretaria municipal de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas;
- 20.17) democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;
- 20.18) criar, consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão),

## GABINETE DO PREFEITO

plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, a partir da vigência do PME;

20.19) criar espaços que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretários de educação municipal, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;

20.20) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.21) reivindicar a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), caso seja necessário, ao governo federal, dentro de dois anos contados a partir da vigência deste PME;

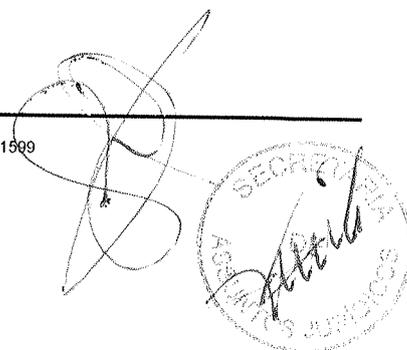
20.22) adequar para mais, se necessário, o CAQ em relação às necessidades da educação de qualidade de cada etapa e modalidade da educação básica, seguindo os critérios do PNE, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.23) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores e Secretaria Municipal de Educação.

20.24) promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME;

20.25) Caberá ao município cobrar a UNIÃO na forma da lei, a complementação de recursos financeiros quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

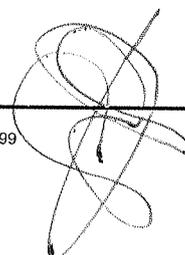
20.26) acompanhar as discussões sobre a Lei de Responsabilidade Educacional - LRE no Congresso Nacional.

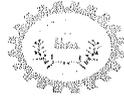


### GABINETE DO PREFEITO

20.27) A Secretaria de Educação através do Centro de Cultura Professor Ariano Suassuna deve assegurar o ensino e formação de Música, canto, artes cênicas, leitura e literatura, bem como, toda manifestação da cultura popular dando ênfase às tradições nordestinas.

20.28) Deve a Secretaria de Educação capacitar professores em quantidade suficiente no sentido dos mesmos levarem a todas as escolas da rede Municipal os conhecimentos da história de Paulista incluindo o Hino Municipal.





**Paulista**

MUNICÍPIO MUNICIPAL

*Cuidando da cidade, trabalhando por você.*

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

1) Fica assegurada a ampla participação do Sindicato dos Professores – SINPROP em toda e qualquer discussão relacionada a formulação da política e atribuição do pessoal docente no âmbito do Município do Paulista.

